

LEI Nº 206 DE 11 DE MARÇO DE 1998

“Cria o cargo de Fisioterapeuta”

SIDNEI LUIZ ROSSO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o cargo de Fisioterapeuta, padrão 11;

Parágrafo Único; O cargo de Fisioterapeuta, cuja carga horária é de 20(vinte) horas semanais, perceberá remuneração equivalente a 50%(cinquenta por cento) do padrão 11.

Art. 2º - A carga horária, as atribuições e o nível de instrução são as que constam do anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos onze dias do mês de março de 1998.

SIDNEI LUIZ ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 11.03.98

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Secretária Mun. da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: fisioterapeuta

Padrão: 11

Referência Salarial: 8.07

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos Deveres: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples, fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação de capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizando-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Superior Completo
- c) Habilitação: legal para o exercício da profissão.